

BILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ALBERTO SILVA CUNHA Passaporte: M197867, Processo: 46094005572201498 Empresa: BADRIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIUSTINA MACARI Passaporte: PD4016104, Processo: 46094005407201436 Empresa: FORNETTI'S RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURO FORNETTI Passaporte: YA4452594, Processo: 46094005406201491 Empresa: FORNETTI'S RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ETIENNE FORNETTI Passaporte: AA6133429, Processo: 46205012912201432 Empresa: IMO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSÉ ALBERTO FERREIRA DUARTE Passaporte: M395112, Processo: 46094005404201401 Empresa: S.I.C. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO VERBENA Passaporte: AA1688055, Processo: 46094005405201447 Empresa: GHIRLANDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO MARCHETTI Passaporte: Y544736, Processo: 46094005223201476 Empresa: VETBRICK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE MARTINS PEREIRA DOS SANTOS Passaporte: PRTH512481, Processo: 46205013378201481 Empresa: MC TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL PHILIPPE MARTINS CARDOSO Passaporte: 05CR12430, Processo: 46205013598201413 Empresa: LABORATORIO DAS CARNES COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO RENATO GIORDANO PESCINI Passaporte: X3115732, Processo: 46094005590201470 Empresa: J.B. CASAS REPRESENTACOES COMERCIAIS EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORDI BIERGE CASAS Passaporte: AAB524920, Processo: 46094005703201437 Empresa: PG EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAOLO GIULI Passaporte: AA4180264, Processo: 46094005920201427 Empresa: DANG PENG COMERCIO DE PRESENTES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANKANG WU Passaporte: E33460943, Processo: 47039009433201461 Empresa: RIGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO RIZZI Passaporte: YA3707484, Processo: 47039010290201430 Empresa: POUSADA GLAMOUR LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCESCO DE ROSA Passaporte: AA5295037, Processo: 47039010358201481 Empresa: MANORHAVEN PLANEJAMENTO ESTRATEGICO E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIA RITA MEGRE DE SOUSA COUTINHO REBELO DE SOUSA Passaporte: N062660.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALEXANDER JAMES GLENN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na SBM SERVICOS LTDA. Processo: 47039.009329/2014-76, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.003058/2014-18

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: HISAO MORIOKA a exercer concomitantemente o cargo de membro do Comitê Administrativo na MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA.. Processo: 47039.007021/2014-96, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030486/2013-32.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Christophe Nadia Alexander Sedrani a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S/A. Processo: 47039.009946/2014-71, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036733/2013-12.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Christophe Nadia Alexander Sedrani a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Financeiro na TRANSEICH ARMAZENS GERAIS S/A. Processo: 47039.009944/2014-82, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.036733/2013-12.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: EIRIK SVALLAND KNUDSEN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na ODFJELL INVESTIMENTOS BR LTDA.. Processo: 47039.009917/2014-18, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.030227/2013-10.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: Wilhelmus Hendricus Maria Van Bakel a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na INTERNATIONAL DAIRY GROUP BRASIL S.A.. Processo: 47039.009812/2014-51, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.028628/2013-00.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no parágrafo 1º do art. 4º da Resolução Normativa n. 104, de 2013, do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.004142/2014-59, Empresa: LUG DO BRASIL ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA Estrangeiro: JESUS ARMANDO MORAN GALLARDO Passaporte: AU4526733.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094003737201497 Empresa: M S KAIZER RESTAURANTE - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALID EL-SAYED MOHAMED AHMED DARWISH Passaporte: AO5721819, Processo: 46094004436201481 Empresa: FAPM SERVICOS DE ACABAMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JOSE MOREIRA VIEGAS Passaporte: M611898, Processo: 47039008179201483 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX ANGEL GURREA SU-

BERO Passaporte: AAB469231, Processo: 47039008285201467 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XULIO CASADO TRIGO Passaporte: AAH208092, Processo: 47039010048201466 Empresa: OCP OBRAS CIVIS E PUBLICAS BRASIL LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS FERNANDO DA MOTA PINTO Passaporte: M408076, Processo: 46094005831201481 Empresa: C. M. S. MELO COMERCIO - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Jesus Vindel Soriano Passaporte: AAG793829.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

#### RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 88 de 12/05/2014, Seção 1, pág. 106, Processo: 46205.002136/2014-62, onde se lê: Prazo: Indeterminado, leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 192 de 06/10/2014, Seção 1, pág. 89, Processo: 47039.008786/2014-43, onde se lê: Estrangeiro: SHUO WANG, leia-se: Estrangeiro: WANG SHUO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 189 de 01/10/2014, Seção 1, pág. 101, Processo: 47041.004532/2014-15, onde se lê: Estrangeiro: MUSTAFA YOUSSEF MAHMOUD ELSHANAWANT, leia-se: Estrangeiro: MUSTAFA YOUSSEF MAHMOUD ELSHANAWANI.

### CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

#### RESOLUÇÃO Nº 736, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014

Torna obrigatório aos empregadores o uso do aplicativo Empregador Web no Portal Mais Emprego para preenchimento de requerimento de Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD) ao Ministério do Trabalho e Emprego e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e

Considerando a modernização da gestão pública na adoção de procedimentos que se traduzem em agilização, segurança da informação e controle para o Seguro-Desemprego, resolve:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade do uso do aplicativo Empregador Web no Portal Mais Emprego para o preenchimento de Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa de trabalhadores dispensados involuntariamente de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada.

§1º O uso do aplicativo Empregador Web no Portal Mais Emprego exige cadastro da Empresa.

§2º Para o preenchimento de Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa no aplicativo Empregador Web do Portal Mais Emprego, é obrigatório o uso de certificado digital - padrão ICP-Brasil.

Art. 2º O aplicativo Empregador Web possui funcionalidade que permite ao empregador a realização de cadastro e nomeação de procurador para representá-lo no preenchimento do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa.

§1º Quando empregador e procurador possuem certificado digital - padrão ICP-Brasil, a procuração poderá ser realizada no aplicativo Empregador Web, sem a necessidade de validação na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego.

§2º Quando somente o procurador possui certificado digital - padrão ICP-Brasil, o empregador poderá efetuar cadastro e emissão de procuração no aplicativo Empregador Web, que deverá ser entregue nas superintendências regionais do Ministério do Trabalho e Emprego ou nas unidades conveniadas estaduais e municipais do Sistema Nacional de Emprego.

§3º A procuração de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º desta Resolução deverá ter firma reconhecida em cartório e ser acompanhada da seguinte documentação:

- cópias de documento de identificação civil e de CPF do outorgado;
- cópias de documento de identificação civil e de CPF do outorgante; e,
- cópia do contrato social, do estatuto ou documento equivalente que comprove ser o outorgante o responsável legal da empresa.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de validade de cinco anos para a procuração, que a critério do outorgante poderá ser cancelada a qualquer momento no Empregador Web - Portal Mais Emprego, ou mediante solicitação nas superintendências regionais do Ministério do Trabalho e Emprego ou nas unidades conveniadas estaduais e municipais do Sistema Nacional de Emprego.

Art. 4º Compete ao empregador a entrega do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa para o trabalhador, impresso pelo Empregador Web no Portal Mais Emprego.

Art. 5º Os empregadores terão acesso ao Empregador Web no Portal Mais Emprego no endereço eletrônico <http://maisemprego.mte.gov.br>.

Art. 6º O uso do Empregador Web no Portal Mais Emprego permite o preenchimento do Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa, de forma individual ou coletiva, mediante arquivo de dados, se respeitada a estrutura de leiaute definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego disponível na página eletrônica <http://maisemprego.mte.gov.br>.

Art. 7º Os formulários Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa (guias verde e marrom) impressos em gráficas serão aceitos na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego até o dia 31 de março de 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CODEFAT nº 620, de 5 de novembro de 2009.

QUINTINO MARQUES SEVERO  
Presidente do Conselho

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador-Geral de Recursos, publicado na pág. 75, da Seção 1, do DOU de 09/10/2014, onde se lê: "

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46212.011500/2014-80	352241.2014.09.05-1	C.A.W. Projetos e Consultoria Industrial Ltda.	PR

leia-se: "

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
01	46212.011580/2014-80	352241.2014.09.05-1	C.A.W. Projetos e Consultoria Industrial Ltda.	PR

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO Em 9 de outubro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº 1269/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro Sindical ao "Sindicato dos Analistas de Tributos Municipais de Curitiba - AFISC SINDICAL - PR", Processo nº 46000.007838/2003-86, CNPJ 81.077.596/0001-20, para representar a "Categoria Profissional dos Analistas de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Município", com abrangência municipal e base territorial no município de Curitiba, no estado do Paraná. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve ainda, DETERMINAR a exclusão da Categoria Profissional dos Analistas de Tributos Mobiliários e Imobiliários, do município de Curitiba/PR, da representação do SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba/PR, Processo nº 46212.011576/2011-79, CNPJ 81.131.120/0001-20, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013, tendo a Entidade Anotada o prazo de 60 dias para apresentar seu Estatuto Social contendo a exclusão acima, sob pena de suspensão do seu Registro Sindical, conforme disposto no art. 33 da Portaria em vigor."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de outubro de 2014

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo Art. 1º da Portaria/SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pelas Portarias SRT/MTE nº 05, de 20 de novembro de 2008 e nº 06, de 26 de janeiro de 2010, para decidir sobre pedidos de homologação de Quadro de Pessoal Organizado em Carreira das Empresas, e considerando o que consta no Processo nº 46224.0003225/2009-31, resolve:

Anular o Despacho Homologatório, datado de 06.08.2009, publicado no DOU de 19/08/2009, referente ao Quadro de Carreira da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE - CNPJ nº 02.949.141/002-61, situada na Rua Artífice Pedro Marcos de Souza, nº 12 - Valentina de Figueiredo - CEP 58064-000, João Pessoa/PB.

Por se encontrar em desconformidade com a Portaria/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, Art. 3º, Incisos II, III e Parágrafo Único.